



Republica Federativa do Brasil
ESTADO DE MINAS GERAIS
Município de Mirai
CEP 36790

LEI Nº 513

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALUGAR IMÓVEL DESTINADO A RESIDÊNCIA DOS POLICIAIS SOLTEIROS, DESTACADOS NA COMARCA DE MIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mirai, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai, autorizada a contribuir mensalmente com a importância de Cr\$-40.000,00 (quarenta Mil Cruzeiros), para despesa de pagamento de aluguel da residência dos soldados solteiros, destacados nesta Comarca, pelo período de um ano a contar de 25.06.84.

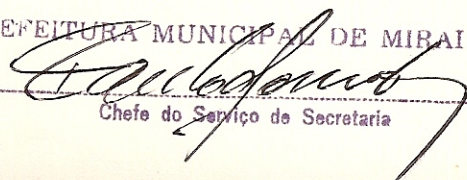
Artº 2º - O pagamento da contribuição será feito diretamente ao locador, ou seu representante legal, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Artº 3º - O contrato será feito entre a Prefeitura Municipal, como locatária e o proprietário do imóvel como locador, podendo o contrato ser renovado, a critério desta Prefeitura, pelos mecanismos legais vigentes.


Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirai, 03 de Agosto de 1.984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG


Chefe do Serviço de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Dr. Dinardo C. de F. Tolani
PREFEITO MUNICIPAL